



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA N.º 35/2017

cria o Conselho Balsamense de Meio Ambiente –
COBAMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Balsamo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Balsamense de Meio Ambiente – COBAMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Balsamo em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COBAMA tem por finalidade, no âmbito do município:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;

III – promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV – promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

VI – promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 3.º O COBAMA compor-se-á de 8 (oito) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo à seguinte composição:

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II. um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III. um representante da Secretaria de Educação;
- IV. um representante da Secretaria de Saúde;
- V. um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020

Construindo uma nova História!

- VI. um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento,
- VII. dois representantes de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º - Para cada membro titular, as entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º - O COBAMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Art. 5.º - Os membros do COBAMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COBAMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O COBAMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8.º - O COBAMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COBAMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 10.º - O COBAMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11.º - Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 12.º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COBAMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação levada a efeito pelo Poder Executivo de Balsamo objetivando a criação do Conselho Balsamense de Meio Ambiente - COBAMA, ao estrito cumprimento dos dispositivos legais que regulamenta em especial ao artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como direito comum a todos o usufruto de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida. Compete ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as gerações atuais e futuras.

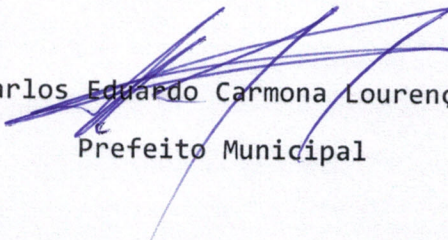
Eis, assim, a imprescindibilidade de aprovação do presente Projeto de Lei por constituir pressuposto à consolidação do deferimento.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, a administração municipal vem buscando de diversas formas estruturar suas secretarias para melhor atender à população, bem como prestar um serviço público efetivo e de qualidade.

Dentre as ações que estão sendo viabilizadas, apresentamos a criação do Conselho Balsamense de Meio Ambiente, este que será responsável por assegurar a participação da população e seus representantes no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do Meio Ambiente no âmbito do nosso município de Balsamo.

Logo, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma e para os fins de utilidade pública a que se destina.

Paço Municipal "Prefeito José Bento
Geraldes", 28 de novembro de 2017.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



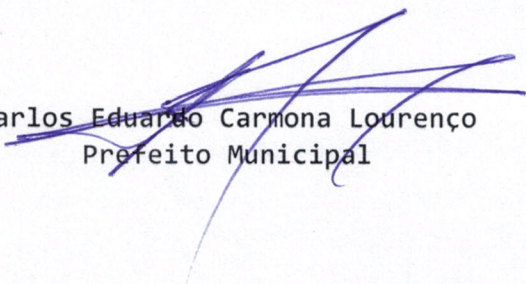
Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao quanto dispõe os artigos 15 “usque” 17, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deixa-se de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, vez que o projeto não cria despesas públicas.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 28 de novembro de 2017.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal